



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jequié

Domingo • 9 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 05
Licitações .....	06 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 26.191 - EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.”**

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que operação é exercida pela empresa COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA a partir de regular processo licitatório e que esta não vem cumprindo as cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** que a empresa COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA suspendeu sem prévia autorização do Poder Público diversas linhas estabelecidas em edital, vem deixando de cumprir os horários previamente estabelecido em determinadas linhas, além de executar o serviço com número de ônibus com atividade ativa abaixo do que foi determinado no edital;

**CONSIDERANDO** que a operação do transporte coletivo Pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, § 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece ser adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** que diversas foram as tentativas de manter diálogo com os representantes da empresa COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA sobre as constantes reclamações dos Municípios, objetivando obstar a suspensão dos serviços e evitar danos à população usuária do transporte, sendo certo que nenhuma tentativa de contato redundou exitosa;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois, que o Poder Público não pode tornar-se prisioneiro das demandas econômicas de particulares, mas que não deve medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

**DECRETA:**

---

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência com a anunciada paralisação de parte considerável dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Jequié.

**Art. 2º** - Fica a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SUMTRAN, autorizada a deflagrar processo de compra de bens e/ou serviços visando atender a situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas causadas pela situação de emergência ora deflagrada.

**Art. 3º** - Fica desde logo determinado a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SUMTRAN a adoção de medidas visando o retorno dos serviços de transporte público do município, dentre elas aquelas previstas nos artigos 101 e seguintes da Lei 1.343/94;

**Art. 4º** - Fica a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SUMTRAN e a Procuradoria Geral do Município incumbido de orientar todos os procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto, bem como orientar a adoção de medidas visando responsabilizar a COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA pelos danos decorrentes da interrupção repentina nos serviços.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 26.191 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
**VAGNER DE CASTRO AMPARO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 26.192 - EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“INTERVENÇÃO NA COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA, CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.**

**CONSIDERANDO** o parecer da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUMTRAN, o qual aponta a necessidade de intervenção na COOBMA - Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata, responsável pela concessão do serviço de transporte público no Município de Jequié, devido ao não cumprimento das obrigações contratuais e à suspensão abrupta dos serviços;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência decretado na prestação do serviço de transporte coletivo urbano, em virtude da essencialidade do serviço e da supremacia do interesse público sobre o privado;

**CONSIDERANDO** as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei Municipal 1343/94, a Lei Federal 8987/95, a jurisprudência dos tribunais superiores e o Parecer do Procurador Geral do Município de nº 1022/2025 que amparam a intervenção para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretada a intervenção na COOBMA - Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata, concessionária do serviço de transporte público no Município de Jequié.

**Art. 2º-** Nomeia-se **Geovanino Jorge Nogueira Santos Filho** como interventor, responsável pela gestão temporária da concessionária durante o período de intervenção.

**Art. 3º-** O período de intervenção será de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, mediante justificativa.

**Art. 4º-** Os objetivos e limites da intervenção incluem:

- Assegurar a regularidade na prestação do serviço de transporte público.
- Implementar melhorias na infraestrutura e manutenção dos veículos.
- Garantir a pontualidade e frequência das linhas de transporte.
- Solucionar problemas de superlotação e melhorar o conforto dos passageiros.
- Monitorar e responder às reclamações dos usuários.

---

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 5º-** O interventor deverá elaborar um plano de gestão temporária, detalhando as ações a serem implementadas para a continuidade e melhoria do serviço.

**Art. 6º-** No prazo de trinta dias após o início da intervenção, será instaurado um procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e garantir o direito de defesa da concessionária.

**Art. 7º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 26.192 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
VAGNER DE CASTRO AMPARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## Licitações



### Superintendência Municipal de Trânsito Jequié- Bahia

#### I

#### DECISÃO

Trata-se de DECISÃO ACAUTELATÓRIA referente à inexecução contratual por parte da sociedade empresária COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA, CNPJ nº 08.659.670/0001-26, em decorrência das obrigações assumidas nos autos do processo licitatório Concorrência nº 011/2023, Contrato nº 117/2024, que tem como objeto a “concessão onerosa, sem caráter de exclusividade, para a exploração e prestação dos serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Jequié/BA, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares”.

Conforme fato notório, a COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA, vem deixando de prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros.

A prestação de serviço estava acontecendo de forma insatisfatória e precária, deixando de cumprir o quanto estabelecido no pacto contratual. Explico:

- I. Deixando de atender rotas estabelecidas em edital;
- II. Deixando de cumprir os horários previamente estabelecido em determinadas linhas;
- III. Número de ônibus com atividade ativa abaixo do que foi determinado, ou seja, no edital estabelecia o número de 20 veículos, chegando a COOBMA operar com 8, muito abaixo do solicitado para cobertura do Município;
- IV. ônibus rodando de forma insegurança, com superlotação, trazendo riscos para os usuários, conforme se faz provar através de inúmeras matérias publicadas nas redes sociais.

Diante dos acontecimentos, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Público deste Município (SUMTRAM), entrou em contato com o responsável legal para que fosse tomadas as providências no sentido de fazer cumprir o quanto determinado no contrato de concessão firmado entre as partes, haja vista que cabia a esta a fiscalização da demanda.

Na última sexta-feira, a Empresa COOBMA, surpreendeu à Administração Pública, e conseqüentemente, toda população Jequeense que depende do transporte público, com a SUSPENSÃO REPENTINA DAS ATIVIDADES, sem nenhum tipo de aviso prévio



**Superintendência Municipal de Trânsito  
Jequié- Bahia**

devidamente formalizado. Segue nota publica publicada no site oficial da empresa (<https://www.onibusjequie.com.br/>) :

É o breve relatório. Passo a decisão.

**II.  
DO MÉRITO**

Sabe-se, a toda evidência, que o serviço de transporte público de passageiros é um serviço público essencial, senão, vejamos:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988:

Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

De mais a mais, exatamente pela essencialidade deste serviço, SUA PARALIZAÇÃO É PROIBIDA, como é estabelecido pela lei de greve, mais especificamente no art. 10 e 11, assim disposto:

Art. 10 São considerados serviços ou **atividades essenciais:**

V - **transporte coletivo;**

Art. 11. Nos serviços ou atividades **essenciais**, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam **obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.**



**Superintendência Municipal de Trânsito  
Jequié- Bahia**

Pelos próprios termos da nota publica divulgada pela COOBMA temos que “Ao longo dos anos, a COOBMA se empenhou em oferecer um transporte seguro e acessível à população, mesmo diante de dificuldades operacionais e econômicas. No entanto, a atual realidade do setor tornou inviável a continuidade das atividades neste momento. Ou seja, a empresa admite não ter condições estruturais para continuar na prestação dos serviços contratados.

Deve-se deixar claro que esta decisão não está aferindo a responsabilidade da COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA ou deste município. Não se trata disso. Buscamos, tão somente, a regularização do serviço público essencial, que não pode ser suspenso.

A eventual responsabilização dos responsáveis deverá ser aferida em Processo Administrativo especialmente aberto para esse fim.

Lembremos, outrossim, que o transporte é um direito social do cidadão, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **O TRANSPORTE**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, estando em risco iminente os direitos do cidadão jequieense, esta prefeitura tem o dever legal de tomar providencias acauteladoras liminares, vejamos:

LEI DE PRECESSO ADMINISTRATIVO - Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

**Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.**

A paralização dos serviços pela concessionária levou o Município a declarar emergência no transporte público municipal, conforme decisão publicada.



**Superintendência Municipal de Trânsito  
Jequié- Bahia**

Desta forma, forte nos direitos constitucionais acima colacionados, **DECIDO**:

- a) Pela intervenção na COOBMA - Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata, concessionária do serviço de transporte público no Município de Jequié;
- b) Indico o nome de Geovanino Jorge Nogueira Santos Filho para apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal para atuar como interventor, responsável pela gestão temporária da concessionária durante o período de intervenção.
- c) O período de intervenção será de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação de eventual decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, mediante justificativa.
- d) Indico que os objetivos e limites da intervenção incluem, mas não se limitam a:
  1. Assegurar a regularidade na prestação do serviço de transporte público;
  2. Implementar melhorias na infraestrutura e manutenção dos veículos;
  3. Garantir a pontualidade e frequência das linhas de transporte;
  4. Solucionar problemas de superlotação e melhorar o conforto dos passageiros.
  5. Monitorar e responder às reclamações dos usuários.

Submeto esta decisão ao Prefeito Municipal para análise e decretação da Intervenção.

Publique-se com urgência.

Jequié/BA, 09 de fevereiro de 2025.

**KARLA GEAMBASTIANE**

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte